

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº070/2013

(S08828-201308)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Coração D'Aço, Lda.

com o NIPC 507 793 722, para a instalação sita na Rua Particular, Quinta de Santa Rosa, freguesia de Camarate e concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de agosto de 2018.

Lisboa, 27 de agosto de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

2

O presente Alvará é concedido à empresa Coração D'Aço, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, e armazenamento de resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, nomeadamente desmantelamento de resíduos, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia e armazenagem de resíduos de teor metálico e não metálico.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Quantidade (T/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	3000	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	1000	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	100	
15 01 02	Embalagens de plástico	100	
15 01 04	Embalagens de metal	3500	
15 01 05	Embalagens compósitas	100	
15 01 06	Misturas de embalagens	100	
16 01 17	Metais ferrosos	250	
16 01 19	Plástico	60	
16 01 20	Vidro	60	

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	500	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	500	
17 04 05	Ferro e aço	100	
17 04 07	Mistura de metais	100	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	500	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	200	
19 12 02	Metais ferrosos	15000	
20 01 40	Metais	100	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	200	

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação, para as operações de valorização (R12/R13) é de 289 T.

A capacidade anual prevista de gerir, para as operações de valorização (R12/R13) é de 25470 T.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

4.13 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.15 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.16 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.17 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 870 m², totalmente vedada, impermeabilizada e confinada, dois quais 300 m² são de área coberta.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 1 máquina giratória com grifa;
- 1 empilhador;
- Balança;
- Ferramentas manuais para triagem.

6- Identificação do responsável técnico.

João Manuel Moreno Constantino da Costa
CC n.º 76922674

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

2

7- Localização e contactos.

Sede social: Rua Alves Redol, Letras JCC, 2680-173 Camarate

Instalação: Rua Particular, Quinta de Santa Rosa

Freguesia: Camarate

Concelho: Loures

Telefone e Fax: 219 471 503

Email: grupo.constantino@gmail.com

Georreferenciação: 38.8126639; -9.1888062

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38312 - Valorização de resíduos de teor metálico.

Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 78/2008.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº070/2013

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

27



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Epócio Internacional, Datum de Lisboa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

417

